

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO – ABD

ESTATUTO

Art. 1º - A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO - ABD, fundada em 30 de novembro de 2018, com sede e foro provisório na Rua República do Líbano, 980, Meireles, CEP 60160-140, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é uma associação civil, com prazo de duração ilimitado, sem finalidade lucrativa, constituída por brasileiros, bacharéis em Direito, de notável saber jurídico e ilibada idoneidade. Tendo sido fundada pelas seguintes pessoas: Roberto Victor Pereira Ribeiro, Advogado; André Augusto Malcher Meira, Advogado; Carmela Grune, Advogada; Fábio Athur da Rocha Capilé, Advogado e Rodrigo Lima Vaz Sampaio, Advogado.

Parágrafo Único – A ABD poderá conveniar com entidades congêneres estaduais e nacionais.

Art. 2º - A Academia tem, por finalidade, o estudo do Direito em todos os seus ramos e o aperfeiçoamento do ensino do Direito e difusão dos diversos matizes jurídicos, funcionando de acordo com as leis aplicáveis e as normas estabelecidas nestes Estatutos.

DOS ACADÊMICOS

Art. 3º - Compõe-se a Academia Brasileira de Direito de 40 (quarenta) Membros Efetivos e número ilimitado de Membros Honorários e Beneméritos.

Art. 4º - São Membros Efetivos, após devidamente empossados, os eleitos em um só escrutínio, por maioria absoluta de votos, mediante pedido de inscrição do candidato, que contenha no seu curriculum, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade profissional ou de magistério ou notório saber jurídico.

Art. 5º - São prerrogativas dos Acadêmicos, além das que decorrem de sua condição:

- I – votar e ser votado para cargos de direção;
- II – usar as insígnias e o título acadêmico;
- III – Os membros da diretoria poderão representar a Academia em qualquer reunião solene, respeitadas a seguinte ordem: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto.

Art. 6º - São deveres do Acadêmico:

- I – votar nas eleições e deliberações;
- II – desempenhar com zelo mandatos ou encargos que lhes forem confiados por eleição ou designação;
- III – zelar pelo bom nome da Academia e pela dignidade da investidura acadêmica;
- IV – fazer referência à sua condição de acadêmico em qualquer publicação de sua autoria;

§ 1º – Os direitos dos sócios, de qualquer categoria, terminarão:

- a) por decisão pessoal;
- b) for excluído por motivos que atentem contra a dignidade e a moral.

§ 2º – A exclusão do sócio se dará por ato formal da Diretoria, aprovado pelo plenário, após exame detalhado da justa causa ou da falta grave, cabendo-lhe total direito de defesa.

Art. 7º - Os Membros Honorários são pessoas que tenham prestado notórios serviços à cultura jurídica ou à sua difusão; os Grandes beneméritos, aqueles que tenham auxiliado de forma relevante à Academia; e os Beneméritos, os que a tiverem estimulado a alcançar seus objetivos. Todos esses Acadêmicos serão eleitos por maioria absoluta de votos e propostos por cinco acadêmicos ou pela Diretoria.

§ Único – Todos esses membros deverão fornecer à Academia seus dados biográficos essenciais.

DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria da Academia compõe-se de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-Geral Adjunto, eleitos de dois em dois anos, por escrutínio secreto e reelegíveis.

Art. 9º - A Diretoria é responsável pela administração da Academia e de seus bens.

§ Único – Os Membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em nome desta.

Art. 10 - A Diretoria se reunirá, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, podendo ser por meio virtual pela rede mundial de computadores.

Art. 11 - A renúncia coletiva impõe a renovação de toda a Diretoria.

§ 1º - Nessa hipótese, assumirá a Presidência o Acadêmico mais antigo, que nomeará auxiliares e convocará a Academia para, na sessão ordinária seguinte, eleger a nova Diretoria, que completará o mandato.

§ 2º - Se todos os Acadêmicos tiverem a mesma antiguidade, assumirá a presidência o mais idoso.

§ 3º - Na hipótese de a renúncia ocorrer nos últimos dois meses do mandato, não haverá eleição e o Presidente nomeará os demais membros da Diretoria, para completar o período.

DO PRESIDENTE

Art. 12 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) dirigir os trabalhos da Academia;
- b) fazer observar os preceitos estatutários e regimentais;
- c) assinar com o Secretário-Geral as atas aprovadas e despachar o expediente;
- d) assinar com o Secretário-Geral os diplomas;
- e) nomear comissões e dissolvê-las, ouvida a Diretoria;
- f) designar Acadêmicos para a recepção dos Membros Eleitos;

§ Único – Ao Presidente, além do direito de sufrágio como Acadêmico, lhe compete o voto de qualidade nas deliberações comuns.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 14 – Compete ao Secretário Geral:

- a) representar a Academia judicial ou extra-judicialmente;
- b) superintender os trabalhos da Secretaria e manter um cadastro de todos os associados;
- c) auxiliar o Presidente na direção da Academia.
- d) redigir e assinar toda a correspondência da Academia, excluída da competência do Presidente;
- e) fornecer ao Secretário-Geral Adjunto resumo das reuniões e/ou atividades para a devida divulgação e apresentar o relatório anual.
- f) assinar os diplomas juntamente ao Presidente.

DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Art. 15 – Compete ao Secretário-Geral Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos. Além de:

- a) apurar as votações, juntamente com os escrutinadores;
- b) organizar a pauta para as sessões;
- c) assessorar o Presidente e o Secretário Geral na administração da Academia;
- d) divulgar os eventos e as atividades da Academia.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 – O Conselho Superior da Academia, composto de três Conselheiros e três Suplentes, eleitos conjuntamente com os Membros da Diretoria e com igual mandato, incumbe dar parecer sobre despesas apresentadas pela Academia, bem como fiscalizar a aplicação de possíveis receitas da Academia, não podendo dele fazer parte, os Membros da Diretoria.

§ Único – O Presidente será eleito pelos Conselheiros.

DAS SESSÕES

Art. 17 – A Academia funciona com 5 (cinco) Membros e delibera com 10 (dez), podendo os Membros fazer-se representar por procuração, estando presentes, pelo menos, 02 (dois) Membros.

Art. 18 – A Academia realizará sessões semestrais em lugar, dia e hora que forem determinados pela Presidência e sua Diretoria.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser com prazo menor a seis meses, podendo dela participar Membros de outras Academias e outros visitantes ilustres, que também, poderão usar da palavra.

§ 2º - Matéria decidida só poderá ser reexaminada no mesmo ano por decisão do Plenário.

Art. 19 – A Diretoria tem o poder de dar posse ao Membro Efetivo, Honorário ou Benemérito, independente de sessão formal constituída.

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 20 – As eleições para a renovação da Diretoria serão realizadas no penúltimo mês do mandato, dando-se a posse no segundo mês após o término desse.

§ 1º - Se qualquer membro da Diretoria não puder tomar posse na data mencionada, os outros o farão e se nenhum puder fazê-lo, proceder-se-á na que couber, de acordo com o art. 11, § 1º destes Estatutos.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 3º - Não havendo quorum a eleição se realizará com qualquer número no escrutínio seguinte, que será imediatamente convocado, com intervalo mínimo de meia hora.

§ 4º - Os Acadêmicos poderão votar por meio virtual ou presencial.

§ 5º - O Conselho Superior e respectivos suplentes é eleito juntamente com a Diretoria e pela mesma forma, sendo empossado no mesmo dia que aquela.

DA INSCRIÇÃO PARA MEMBROS EFETIVOS

Art. 21 – A inscrição à vaga de Membro efetivo será declarada aberta por trinta dias, na primeira sessão da Academia, após a morte do Acadêmico.

§ 1º - Terminado o prazo de inscrição e havendo candidatos inscritos, o Presidente marcará a eleição para a segundo mês subsequente, dando ciência aos Acadêmicos.

§ 2º - Não havendo candidato, será prorrogado o prazo por mais trinta dias.

§ 3º - Só a posse confere o *status* ao Acadêmico e o prazo para a sua posse não excederá de seis meses, contados da eleição, salvo força maior e a falta da Diretoria.

§ 4º - Terminada a prorrogação concedida, o Presidente, ouvido o Plenário declarará vaga a Cadeira.

§ 5º - O candidato eleito que perder a Cadeira não poderá, em novo prazo de inscrição, concorrer a essa vaga, salvo se por motivo de força maior.

§ 6º - O Acadêmico eleito e ainda não empossado poderá tomar parte nas atividades da Academia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Academia Brasileira de Direito terá 27 (vinte e sete) cadeiras privativas e exclusivas de representantes dos 27 Estados do Brasil. As demais 13

(treze) Cadeiras serão ocupadas por juristas com notório saber jurídico e relevância nacional, independente do Estado de residência.

§ 1º - Cada Cadeira terá um Patrono nascido no Estado representante da Cadeira e escolhido pelo seu primeiro ocupante, desde que seja um jurista ou alguém que beneficiou o Direito.

§ 2º – As Cadeiras não exclusivas e privativas dos 27 (vinte e sete) Estados terão como Patronos juristas nacionais reconhecidos pela classe jurídica brasileira.

Art. 23 – Tem caráter de perpetuidade o título de Acadêmico, obtido com a posse.

Art. 24 – O Colar Acadêmico, que obedecerá o modelo a ser aprovado, será usado pelos Membros Efetivos em sessões acadêmicas solenes.

Art. 25 – A Academia terá como sede o Estado de residência do Presidente.

Art. 26 – A Academia aceitará ofertas, doações ou outro qualquer contributo de seus membros ou de outras pessoas físicas e jurídicas.

Art. 27 – A Academia aceitará encargos que tenham por fim o progresso e o aprimoramento do Direito em geral e das letras jurídicas nacionais.

§ Único – A Academia terá uma revista semestral com a supervisão do Secretário-Geral Adjunto.

Art. 28 – No caso de extinção da Academia, o que só ocorrerá com o voto unânime de seus Membros Efetivos, será o seu patrimônio transferido a uma organização filantrópica que zele pela cultura ou à uma associação brasileira por ela designada, com fins idênticos.

Art. 29 – Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais cabíveis.

Art. 30 – O patrono oficial da Academia Brasileira de Direito será escolhido por meio de votação entre os membros efetivos da arcádia.

Art. 31 – O primeiro presidente da Academia Brasileira de Direito receberá o título perpétuo de Presidente Emérito, com direito a assento especial à Mesa, em todas as reuniões presenciais.

Art. 32 - Os presentes Estatutos entraram em vigor na data de sua aprovação, em 21 de agosto de 2018, e a sua reforma só poderá ser feita por proposta de, pelo menos, vinte Membros Efetivos, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33 – A reforma destes Estatutos só poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA FINAL

Art. 34 – Preenchidas todas as Cadeiras, marcar-se-á uma sessão para que seja fixada a data solene da posse conjunta de todos os eleitos.

Fortaleza, Ceará, 30 de novembro de 2018.

ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO
Presidente

ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA
1º Vice-Presidente

CARMELA GRUNE
2º Vice-Presidente

FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
Secretário-Geral

RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO
Secretário-Geral Adjunto